



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº. 04/2023 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 919/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TECNOLÓGICO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE **INCORPWARE® SQL-SERVER** E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DE AUTOATENDIMENTO - SISTEMA **INCORPNET**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN-CE** E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.**

Por este instrumento particular de Contrato o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, inscrito no C.N.P.J sob o nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Coronel Jucá, nº 294 – Meireles – Fortaleza – CE, CEP: 60170-320 doravante denominado de **Contratante**, neste ato representado por Sua Presidente **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, portadora da cédula de identidade RG nº 200012006026 SSPDC/CE, inscrita no CPF sob o nº 001.141.393-00, residente e domiciliada nesta capital e do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a sociedade empresária **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife-PE, CEP: 52030-195, neste ato representado por seu Sócio Gerente, **MAURO FARAH**, portador da Cédula de Identidade nº 3.100.124 SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº 695.921.014-34, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, têm justos e acordados o presente contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato de Prestação de Serviço de Suporte Tecnológico e Manutenção do Software **INCORPWARE®** e Prestação de Serviços de Internet de Autoatendimento será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo inexigível nesta hipótese o processo licitatório com fundamento no inciso II, parágrafo primeiro Art. 25 da Lei 8.666/93, atualizado pela Lei 9.648/98, conforme Declaração de Exclusividade de 05.01.2023 arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, que declara ser a Contratada a única proprietária, produtora, distribuidora e prestadora de suporte tecnológico nacionalmente do Software denominadas **INCORPWARE®, INCORPNET, ACCREDIT e ELEIÇONET**, de acordo com o Artigo 30 da Lei 8.666/93, que faz parte integrante deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O Presente Contrato tem como Objeto:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- a) Contratação de prestação de serviço de suporte tecnológico e manutenção do software aplicativo do controle de receitas de anuidades e taxas do **Contratante**, denominado **INCORPWARE Versão SQL-Server**;
- b) Prestação de serviços de internet de autoatendimento fazendo uso do software **INCORPNET**;
- c) Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico do software **INCORPNET**;
- d) Prestação de serviços de manutenção e suporte tecnológico do sistema (módulo) de **PROTESTO DE TÍTULOS** integrado com o sistema **INCORPWARE**.

DO LICENCIAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O licenciamento definitivo do direito de uso do software **INCORPWARE® Versão SQL-Server**, foi concedido pela Contratada a Contratante para seu uso exclusivo em sua rede de computadores, conforme contrato datado em 12.01.2009, firmado entre as partes.

DOS SISTEMAS

CLÁUSULA QUARTA - O sistema **INCORPWARE®** com seus módulos integrados já se encontra instalado no servidor do Contratante. O sistema de autoatendimento **INCORPNET** será fornecido pela Contratada, exclusivamente em ambiente WEB, utilizando o servidor de aplicação e servidor de banco de dados.

CLÁUSULA QUINTA - Pela utilização e ou operação do **INCORPWARE® Versão SQL-Server** e **INCORPNET**, mediante a execução dos seus programas e entrada de dados o Contratante obterá as seguintes informações e controles:

1 SISTEMA INCORPWARE VERSÃO SQL-SERVER

1 CADASTRO DOS INSCRITOS E ENTIDADES AFINS:

1.1 Mantém a base de dados referente a todos os profissionais e empresas registradas, contendo:

- Vários endereços, telefones, e-mail e outras formas de contato;
- Histórico das alterações de endereço;
- Foto digitalizada, dados pessoais e dados da empresa;
- Currículo completo da vida acadêmica e profissional, destacando as áreas de atuação;
- Responsável técnico;
- Capital Social;
- Dirigentes do Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

1.2 Controla a situação dos registros junto ao Conselho:

- Pedido de inscrição, transferência, suspensão e cancelamento;
 - Vencimento e prorrogação de inscrição provisória;
 - Datas de registros e atualizações.
- 1.3 Emissão da carteira de identificação profissional;
- 1.4 Emissão de Certidão e Atestado;
- 1.5 Emissão de etiquetas para mala-direta;
- 1.6 Criação de relatórios pelo usuário;
- 1.7 Relatórios em várias ordenações (numérica, alfabética, Estado, Município, data, etc.)
- 1.8 Transferência de informações eletronicamente via modem, entre os regionais e também o Federal
- 1.9 Totais e Estatística dos profissionais cadastrados
- 1.10 Fornece suporte a eleição dos dirigentes do Conselho provendo listagem de eleitores por seção de votação, registro de justificativa de ausência e cobrança de multas eleitorais para os que deixaram de votar.

2 CONTROLE FINANCEIRO - COBRANÇA E ARRECADAÇÃO

2.1 Tabela de valores das anuidades:

- Faixas de capital de pessoa jurídica;
 - Proporcionalidades;
 - Conversões entre unidades monetárias (UFIR, INPC, R\$, etc.)
- 2.2 Cobrança das anuidades constantes em tabela de valores;
- 2.3 Emissão de extrato detalhado dos débitos;
- 2.4 Emissão de cartas de cobrança;
- 2.5 Calcula juros, multa e correção monetária automaticamente a partir da data de cobrança;
- 2.6 Negocia parcelamentos sem limites de parcelas;
- Gera e edita “Instrumento Particular de Termo de Compromisso de Pagamento de Dívida e Demais Avenças”.
- 2.7 Permite concessão de descontos;
- 2.8 Cobrança de taxas;
- 2.9 Emissão de recibo de pagamento;
- 2.10 Emissão de Guia de cobrança (boleto bancário) com código de barras ou em formulário pré Impresso (padrão CNAB);- Emite para apenas uma ou várias anuidades;
- Parcelado ou cota única;
- Caso pago a primeira parcela, emite as demais.

2.11 Integrado com o sistema de cobrança bancário:

- Gera arquivo dos profissionais a serem cobrados pelo banco, onde, dependendo do convênio, o próprio banco emite e envia as guias;
- Processa arquivo do banco informando os profissionais que pagaram, efetuando a baixa de pagamento automaticamente pelo número da guia.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

2.12 Emite mapas de arrecadação:

- Diário, Mensal e Anual;
 - Contábil;
 - Cota-parte do Federal
- 2.13 Débitos pagos no mês;
- 2.14 Demonstrativos dos débitos em aberto;
- 2.15 Mantém o histórico de pagamento;
- 2.16 Faz a cobrança das anuidades não pagas;
- 2.17 Consulta das Guias em Aberta e baixada.

3 **FISCALIZAÇÃO:**

- 3.1 Cadastro de Fiscais;
- 3.2 Cadastro de Infrações;
- 3.3 Cadastro de sanções disciplinares;
- 3.4 Cadastro de fases de processos;
- 3.5 Classificação de processos;
- 3.6 Classificação de documentos e autos que compõem os processos;
- 3.7 Processo de Ação Fiscal;
- 3.8 Planejamento da Fiscalização;
- 3.9 Registro de demandas, visitas, vistorias, denúncias;
- 3.10 Definição das áreas geográficas de atuação do departamento de fiscalização;
- 3.11 Agendamentos e cronogramas de visitas fiscais com lançamento avulso ou em lote (Geração em lote de documentos fiscais a partir de critérios);
- 3.12 Utilização de critérios para geração em lote por localização geográfica, local de trabalho do profissional, periodicidade, rotina, área de atuação e por demanda;
- 3.13 Relatório com grade de planejamento por fiscal com classificação por CEP, para otimização das visitas fiscais;
- 3.14 Execução das Ações de Fiscalização;
- 3.15 Customização dos relatórios de visitas e vistorias fiscais;
- 3.16 Registro de questionários e formulários técnicos por área de atuação e natureza da empresa;
- 3.17 Mesclagem das informações dos relatórios de visita com os questionários para montagem automática do Relatório Fiscal;
- 3.18 Geração de notificações e autos de infração em lote com base nas informações coletadas;
- 3.19 Abertura e acompanhamento de processos e disciplinares;
- 3.20 Integração com módulo financeiro para cobrança de multa disciplinar ou de infração, inclusive com o controle de dívida ativa;
- 3.21 Relatórios;
- 3.22 Lista de profissionais analítica por empresa;
- 3.23 Lista de registros com ilegalidade;
- 3.24 Mapa de produtividade dos fiscais;
- 3.25 Relatório de acompanhamento de processo
- 3.26 Relatório de Fiscal por período;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- Relatório Estatístico por Infração;
- Registro de profissionais e empresas oriundas da Fiscalização;

4 DÍVIDA ATIVA:

- 4.1 Cadastro e Recursos;
- 4.2 Classificação de Dívidas Ativas com fase administrativa e execução fiscal;
- 4.3 Cadastro de modelos de carta de cobrança e notificações;
- 4.4 Cadastro de Comarcas;
- 4.5 Cadastro de tipos de vara;
- 4.6 Cadastro de andamentos da dívida ativa;
- 4.7 Notificação de profissionais e empresas;
- 4.8 Inscrição em dívida ativa de profissionais e empresas;
- 4.9 Execução fiscal;
- 4.10 Acompanhamento dos processos de dívida ativa;
- 4.11 Controle de processo administrativo da dívida ativa;
- 4.12 Controle de recebimento de notificações e AR's;
- 4.13 Geração em lote de Notificações;
- 4.14 Geração em lote de dívida ativa;
- 4.15 Geração em lote de andamentos de processos na fiscalização;
- 4.16 Uso de código de barras nos processos para trâmite a partir de leitor ótico;
- 4.17 Geração do livro Dívida Ativa.

5 PROTOCOLO:

- 5.1 Controle geral de entrada, saída e tramitação de documentos;
- 5.2 Documentos de profissionais e empresas inscritas no conselho;
- 5.3 Documentos de cadastros gerais utilizados no conselho;
- 5.4 Criação e customização dos tipos de documentos;
- 5.5 Classificação de assuntos utilizados para cada tipo de documento, definido requerimentos, gerando taxas de acordo com o assunto.
- 5.6 Criação de itens anexos que serão utilizados nos documentos;
- 5.7 Gerenciamentos de setores utilizados na tramitação do protocolo;
- 5.8 Vinculação de dados de funcionários a setores e usuários logados no sistema;
- 5.9 Integração do controle de documentos com o processo de registro e demais setores;
- 5.10 Geração em lote de documentos;
- 5.11 Geração em lote de tramitação para registro de andamentos;
- 5.12 Utilização de leitor de código de barras para registros de protocolo;
- 5.13 Controle de tramitação de acordo com o setor do usuário;
- 5.14 Alertas de documentos enviados aguardando recebimento do setor de destino;

6 PROTESTO DE TÍTULOS

- 6.1 Integração com a Central de Remessa de Arquivos – CRA
- 6.2 Envio de Remessa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 6.3 Recebimento de Retorno
- 6.4 Recebimento de Confirmação
- 6.5 Envio de Cancelamento
- 6.6 Configuração de apresentantes
- 6.7 Envio automático de CDAs que serão protestadas
- 6.8 Acompanhamento do protesto pelo Relatório Gerencial

7 OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

- 7.1 Configurações personalizadas;
- 7.2 Controle de acesso através de senha;
- 7.3 Help on-line;
- 7.4 Funcionalidade para ambiente multi-usuário (rede);
- 7.5 Recursos via internet;
- 7.6 Linguagem de programação: Delphi;
- 7.7 Banco de Dados: SQL Server da Microsoft.

8 SISTEMA INCORPNET – Autoatendimento 24 horas

8.1 Os serviços específicos de **“autoatendimento 24 horas”**, fazendo uso do programa de computador (software) denominado **INCORPNET**, são os seguintes:

- a) Personalização do usuário;
- b) Acesso e disponibilização de senhas iniciais para acesso dos profissionais - Meu Cadastro;
- c) Consulta de dados cadastrais;
- d) Acesso à inscrição e verificação de dados pessoais;
- e) Atualização e manutenção de endereços;
- f) Visualização de débitos e extrato financeiro;
- g) Emissão de boletos na internet;
- h) Parcelamento de débitos via internet;
- i) Impressão de boletos;
- j) Configurações de certidões via internet com controles internos, deferimento e liberação no Conselho;
- k) Configurações de requerimentos gerais: (Certidão de Regularidade de Débitos, Certidão de Responsabilidade Técnica, entre outras);
- l) Preenchimento completo da ficha profissional;
- m) Acompanhamento do trâmite dos protocolos de atendimento - Protocolo de Requerimento.

Parágrafo Primeiro - O espaço reservado no provedor INCORPNET para arquivo e movimentação dos dados relativos às funcionalidades elencadas no item 8 desta cláusula quinta (5ª) é de 20GB (vinte gigabytes).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Parágrafo Segundo – Outros serviços que venham a ser solicitados pelo **Contratante** serão objetos de acertos financeiros à parte, podendo ser incluídos neste instrumento mediante termo aditivo.

DO SUPORTE TECNOLÓGICO

CLÁUSULA SEXTA - O serviço de suporte técnico e manutenção dos sistemas **INCORPWARE® Versão SQL-Server** e do sistema **INCORPNET**, que a contratada se obriga a prestar, corresponde:

6.1 Do Sistema **INCORPWARE® Versão SQL-Server**

- a) Disponibilidade de novas rotinas que venham a ser desenvolvidas;
- b) Acompanhamento especial no desenvolvimento de rotinas particulares (emissão de anuidades, novas cobranças, etc);
- c) Alterações de modalidades de cálculo em decorrência de mudanças legais;
- d) 20 (vinte) horas por mês de atendimento não cumulativo a chamado de suporte tecnológico para recuperação de dados avariados em decorrência de alterações de energia elétrica ou de erro de operação, configuração do sistema, instalação em novo microcomputador e reinstalação do **INCORPWARE® Versão SQL-Server** e esclarecer dúvidas de operação.

6.2 Do sistema **INCORPNET** – Autoatendimento 24 horas

a) Manter em funcionamento na internet o serviço de **“autoatendimento 24 horas”** do **COREN-CE**, durante 24 (vinte e quatro) horas todos os dias, ressalvadas as ocorrências de interrupções, de:

1. Falha nas instalações elétrica e telefônica e dos equipamentos do **Contratante**;
2. Falhas pelas prestadoras de serviços de conexão, energia elétrica, telefonia e acesso à internet;
3. Serviços de manutenção do sistema;
4. Casos fortuitos ou de força maior;
5. Ações irregulares de terceiros;
6. Erros de operação, imperícia ou imprudência do **Contratante**.

- b) Verificação diária dos acessos realizados;
- c) Esclarecer exclusivamente ao Contratante as suas próprias dúvidas de operação e as suscitadas pelo seu público usuário.
- d) Disponibilidade de novas rotinas ou melhoramento dos serviços descritos no item 8 na Cláusula Quinta deste Contrato que venham a ser desenvolvidas.
- e) 8 (oito) horas por mês de atendimento não cumulativo a chamado de Suporte Tecnológico para esclarecer dúvidas de operação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

6.3 - O serviço de suporte técnico será fornecido por meio da abertura de chamado técnico, do **Contratante** em sistema específico de chamados, fornecido na Internet no endereço eletrônico da **Contratada**. Neste caso, o analista de suporte da **Contratada** irá fazer os levantamentos necessários e incluir a resposta diretamente no sistema de chamados, devendo o usuário do **Contratante** monitorar e fiscalizar, a fim de acompanhar a sua solicitação até que seja encerrada. Caso o serviço não esteja conforme requerido, o usuário deverá solicitá-lo

novamente, fazendo registro das razões da repetição do pedido. Os serviços não contestados no prazo de 03 (três) dias serão considerados, para todos os efeitos, aceitos e de acordo;

6.4 - No caso de conexão remota, com anuência do **Contratante**, o usuário do **Contratante** deverá fornecer as identificações de acesso ao atendente de suporte da **Contratada**, como também acompanhar a operação remota e elucidar suas dúvidas. Ao final da sessão é de responsabilidade do usuário do **Contratante** finalizar a sessão remota.

6.5 - Os chamados de suporte realizados por e-mail ou contato telefônico deverão ser registrados no sistema específico de abertura de chamados. Os prazos para atendimento de chamados passam a ser contados a partir do registro no sistema.

6.6 - O suporte será prestado ao **Contratante** no horário das 08h às 18h (horário de Brasília), em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

DA HOSPEDAGEM DO SERVIDOR

CLÁUSULA SÉTIMA - A hospedagem da aplicação do Software **Incorpnet** e seu banco de dados em DATA CENTER gerenciado pela **Contratada** compreendem os seguintes itens:

- Instalação e configuração do **Software** no DATA CENTER. Servidor para aplicação web.
- Servidor de banco de dados.
- Banda de Internet de alta disponibilidade.
- Instalação e manutenção do sistema operacional dos servidores, Gerenciadores Banco de Dados, Firewall e Antivírus.

CLÁUSULA OITAVA - O **Contratante** tem conhecimento e concorda que a **Contratada** sob suas expensas e responsabilidade, utilize os serviços da Amazon Web Services para hospedar e operar a base de dados eletrônica do COREN-CE em servidor compartilhado da Amazon Web Services. O **Contratante** também concorda que a **Contratada** a seu arbítrio pode transferir a hospedagem da base de dados para uma outra prestadora de serviços de hospedagem. No caso de ocorrer à transferência, os procedimentos para operacionalizar a mudança são de inteira responsabilidade da **Contratada**. O **Contratante** será devidamente informado da transferência, bem como dos dados de identificação do novo prestador de serviço.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

DA MANUTENÇÃO E CORREÇÃO EVOLUTIVA

CLÁUSULA NONA - Os serviços de manutenção compreendem: correção de falhas do **Software**, identificação e resolução de eventuais problemas, execução de testes, atualização e melhorias de versão do **Software**. Entende-se por **CORREÇÃO** toda e qualquer alteração na programação do **Software** decorrente do mau funcionamento de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - Novas funções, melhorias ou novas funcionalidades sugeridas pelo **Contratante** poderão ser incorporadas ao **Software** a critério exclusivo da **Contratada**, não constituindo qualquer obrigação desta natureza por parte da **Contratada**, quando analisadas e classificadas como viáveis por parte da **Contratada**, as sugestões implementadas e melhorias no **Software** serão disponibilizadas nas próximas versões. Caso o **Contratante** necessite de alguma implementação com prazo definido, deverá abrir um chamado para a **Contratada**, que irá analisar a viabilidade técnica e apresentar orçamento sem o compromisso de fazer com que a implantação integre uma nova versão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurado ao **Contratante**, durante a vigência deste contrato, o direito das atualizações ou novas Versões do **IncorpWare® Versão SQL-Server**, que forem implementadas e disponibilizadas, sem qualquer custo adicional, relativamente aos módulos adquiridos de que trata a cláusula 5ª (quinta), cabendo a **Contratante** realizar a operação de atualização em seu servidor.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelos serviços contratados referidos na cláusula segunda deste contrato o **Contratante** pagará à **Contratada** os seguintes valores:

a) Pela prestação de serviços de suporte tecnológico, manutenção e atualização de versões dos módulos referidos na cláusula quinta 5.1 retro do Sistema **INCORPWARE SQL-Server** o **Contratante** pagará a **Contratada** mensalmente a importância de R\$ 5.577,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais) no último dia de cada mês, perfazendo o valor anual de **R\$66.924,00 (sessenta e seis mil novecentos e vinte e quatro reais)**.

b) Pela prestação de serviços de internet de “*autoatendimento 24 horas*” do COREN-CE, referidos na cláusula quinta 5.2 retro o **Contratante** pagará a **Contratada** mensalmente a importância de R\$ 6.437,00 (seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais), no último dia de cada mês, perfazendo o valor anual de **R\$77.244,00 (setenta e sete mil duzentos e quarenta e quatro reais)**.

c) Pela prestação dos serviços do protesto de títulos referidos na cláusula quinta retro o **Contratante** pagará mensalmente a **Contratada** a importância de R\$ 1.218,00 (hum mil, duzentos e dezoito reais) no último dia de cada mês, perfazendo o valor anual de **R\$14.616,00 (quatoze mil seiscentos e dezesseis reais)**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O valor da hora de serviço excedente do disponível 20 (vinte) horas/ mês constante de cláusula sexta, 6.1. a é de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) que deverá ser solicitado formalmente pelo Contratante, se necessário, inclusive para treinamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do presente Contrato estão previsto na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.015 – Locação de Software.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo de Vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 16/01/2023 e seu término em 16/01/2024, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, conforme previsto no inciso II do caput do Art. 57 e o § 1º inciso II do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, com as alterações efetuadas pela Lei nº 9.648/98. Neste caso os valores referidos nas cláusulas décima segunda (12ª) e décima (13ª) serão reajustados pela variação do INPC, ocorrido nos 12 (doze) meses do período anterior.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **Contratada**:

1. Cumprir fielmente o que estabelece o presente **Contrato** procedendo às revisões periódicas preventivas e corretivas.
2. Analisar os problemas que possam a vir ocorrer nos dados armazenados no banco de dados utilizado pelo **Software**, bem como nos programas que compõem o sistema, em decorrência de possíveis falhas operacionais ou técnicas, apresentando relatório com as causas, consequências e alternativas de soluções para correção dos problemas.
3. Fornecer novas versões do **Software**, em decorrência de melhorias evolutivas ou corretivas, efetuadas por iniciativa da **Contratada**.
4. Prestar serviços de **Suporte Técnico** conforme descrito na **Cláusula Sexta**.
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo **Contratante**;
6. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de sua responsabilidade para outras entidades ou pessoas físicas, representantes ou quaisquer outros, bem como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar os serviços objeto deste instrumento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7. Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e outras.
8. Informar o **Contratante** com 1 (um) dia de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6(seis) horas de duração e que possa causar prejuízo à operacionalidade do serviço, salvo em caso de urgência, assim entendido aquele que coloque em risco o regular funcionamento do servidor compartilhado e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidade detectados assim que isto ocorra desde que as interrupções nesses casos não superem a duração de duas horas cada;
9. Realizar, preferencialmente, quando possível, no horário entre 24h e às 6h, a interrupção para manutenção do sistema;
10. Informar por escrito ao **Contratante** a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução do contrato, sugerindo ao **Contratante** as medidas para a solução do impedimento.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações e responsabilidade do **Contratante**:

1. A instalação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários para a correta exibição do **Software** em suas instalações (navegadores, estações de trabalho, equipamentos de rede, cabos, internet, etc.), dentro das características e procedimentos recomendados pela **Contratada**.
2. Possuir link de Internet para acesso à aplicação hospedada no **DATA CENTER** fornecido pela **Contratada**.
3. Prover acesso à Internet para cada estação cliente que usará as aplicações.
4. Prover a instalação e manter atualizados dos browsers Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome ou Safari, para cada estação cliente que usarão o **Software**.
5. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, especificações e demais documentos técnicos necessários à adequada execução dos serviços, de acordo com o cronograma.
6. Controlar e verificar os resultados/produtos gerados pelo **Software**, analisando eventuais falhas e as informando imediatamente à **Contratada**.
7. Efetuar os pagamentos na forma convencionada.
8. Manter contatos, exclusivamente, com pessoas credenciadas pela **Contratada** a assuntos referidos ao **Software**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

9. Não armazenar e nem veicular por meio de seu “site” operado pelo **INCORPNET**; material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer material que afronte os bons costumes e/ou que seja caracterizado como “pirata” e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor;
10. Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da habilitação de senha de administração e de acesso à base de dados hospedada no provedor da **Contratada**.
11. Responder com exclusividade pelo conteúdo do site hospedado e operado pelo **INCORPNET**.
12. Zelar pela guarda da senha para acesso ao site e responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, administrativos e/ou qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração;
13. Diariamente atualizar a base de dados eletrônica armazenada no provedor do INCORPNET e também copiar do provedor as operações realizadas para atualização de sua própria base de dados.
14. Cumprir fielmente o pactuado no presente instrumento.
15. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como os serviços efetivamente prestados;
16. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente;
17. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
18. Documentar as ocorrências havidas;
19. Determinar a regularização das falhas e defeitos observados na execução do objeto;
20. Permitir livre acesso da Contratada ao local onde os serviços serão executados, observadas as normas de segurança pertinentes;
21. Proibir que terceiros realizem quaisquer alterações, modificações ou reparos no sistema, sem a anuência da Contratada.
22. Solicitar os serviços de suporte técnico por meio do sistema de help desk, disponível na internet, no endereço <http://www.incorpotech.com.br/suporte/abrirchamado/>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **Contratada** é responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, não sendo o **Contratante** sequer solidário, o qual permanece isento de toda e qualquer responsabilidade.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Obrigam-se mutuamente **Contratante** e **Contratada** a respeitar o direito de propriedade e de confidencialidade das informações acessadas ou que um deles haja transmitido ao outro, e/ou de que tenham tomado conhecimento ou lhe tenha sido dado conhecimento durante a execução do presente Contrato, bem como a guardar sigilo sobre tais informações, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiro, salvo consentimento expresso, em conjunto das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **Contratada** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato.

Parágrafo Único – - A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado pelo **Contratante** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual ou financeira, obedecendo-se aos seguintes eventos:

- a) Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacadas, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- b) Mesmo que a **Contratada** não faça constar na Nota Fiscal/ Fatura as retenções citadas acima, o **Contratante** fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.
- c) Caso a **Contratada** esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- d) Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura certidões comprovando a situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou do Distrito Federal do domicílio/sede da **Contratada** e da Quitação de Dívida Ativa da União, caso nessa data, as referidas certidões constantes do processo estejam vencidas.
- e) Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- f) O **Contratante** reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, bem como contrariar algum dispositivo deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao(s) fiscal(is) designados(s) pelo **Contratante** o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do Contrato, bem como a atestação dos serviços prestados e executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **Contratante**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=IXNXVP$
Onde:

EM= Encargos Monetários

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I= Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, garantida a defesa prévia, determinada no art. 87, § 2º e os recursos do art. 109, ambos da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela dos serviços em atraso;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O COREN-CE pelo prazo de até 2(dois) anos;
- d) As multas aplicadas deverão ser recolhidas como receita do COREN-CE por intermédio de Boleto Bancário que será emitido pelo **Contratante**, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, sob pena de incorrerem em ajustes monetário e juro, ou, a critério do **Contratante**, ser descontadas dos pagamentos a realizar, ou ainda cobradas judicialmente, conforme disposto no art. 86, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- e) As penalidades previstas nesta Cláusula somente serão impostas após regular processo administrativo específico, ou seja, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- f) As penalidades previstas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da **Contratada** ser formulado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do **Contratante** no sentido da aplicação da pena.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo **Contratante**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A inobservância por parte da **Contratada** de todos os termos e condições deste Contrato não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do **Contratante**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento com antecedência de 30 (trinta) dias no mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, assegurará ao **Contratante** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração do **Contratante**, declarar rescindido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Falência ou liquidação da **Contratada**.
- Concordata ou incorporação da **Contratada** a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da **Contratada** com outra firma ou empresa, sem prévia e expressa concordância do **Contratante**.
- Concessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia autorização do **Contratante**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Com a rescisão do presente Contrato, cessarão automaticamente todos os serviços nele contemplados. O **Contratante** pode solicitar à **Contratada** a cópia do banco de dados dos sistemas.

DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, conforme determina o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O sistema e os programas são de autoria e propriedade da **Contratada**. Os programas executáveis entregues ao **Contratante** são cópias dos originais. O **Contratante** reconhece que o Sistema **IncorpWare® Versão SQL Server**, contém segredo de autoria protegido contra a utilização não autorizada, conforme preceitua a Lei nº. 9.609, de 19.02.1998, regulamentada pelo Decreto nº. 2.556, de 20.04.1998, combinada com a Lei nº. 9.610/98 e está devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI (Decreto 2556/98, art.1º) sob o nº. 00037936.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A concessão do direito de uso do Sistema **IncorpWare® Versão SQL Server**, destina-se exclusivamente a atender as necessidades próprias do **Contratante**, sendo-lhe vedado transferi-la a terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – O **Contratante** reserva-se o direito, a seu critério, exercer ampla irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Parágrafo Único: A existência e a atuação da fiscalização do **Contratante** referida no caput desta cláusula em nenhuma hipótese eximirá a **Contratada** da responsabilidade dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O **Contratante** não poderá omitir, negar ou imputar a outrem, a autoria pelo desenvolvimento intelectual do trabalho da **Contratada**, quando divulgá-lo a terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Na execução deste Contrato, a **Contratada**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar de apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, isentando o **Contratante** de qualquer pagamento ou responsabilidade sobre tais terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A **Contratada** participará, por escrito, ao **Contratante** a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução do Contrato, sugerindo ao **Contratante** as medidas para solução do impedimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fica a **Contratada**, desde já, isenta de toda e qualquer responsabilidade referente a prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perda de dados, relacionados com uso ou desempenho do sistema, desde que decorrentes de problemas oriundos dos equipamentos, da instalação física, da instalação elétrica, manipulação indevida do sistema por parte dos usuários ou qualquer outro evento gerado por parte do **Contratante** inclusive por omissão, ausência de controle de funcionamento, negligência, etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A **Contratada** está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem qualquer tipo de remuneração, em qualquer meio de divulgação, que o **Contratante** utiliza os **Softwares**, da **Contratada**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A **Contratante** designará um funcionário que será o responsável pela Gestão do Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A **Contratada** não se responsabiliza por falhas advindas de fatores externos, fora de seu controle que possam influenciar diretamente no correto funcionamento do Software, como por exemplo mau funcionamento da rede ou de equipamentos de conectividade, ações de vírus ou programas que violem a segurança do sistema, falhas em componentes do hardware (discos controladoras, etc), interrupções em canais de comunicação externo, problemas de fornecimento de energia das concessionárias públicas, outros motivos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A **Contratada** não se responsabiliza pelo uso inadequado dos Softwares, seja pela falta de treinamento/qualificação dos operadores, seja pela falta de verificação dos resultados produzidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Em caso de necessidade de execução de serviços não previstos neste Contrato a **Contratada** fornecerá orçamento prévio para aprovação da **Contratante** antes de sua execução.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Se houver necessidade do **Contratante** de realizar treinamento de novos usuários, deverá solicitar o treinamento a **Contratada** conforme condições vigentes.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Fortaleza do Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por maior privilégio que seja para quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser solucionadas por consenso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

Fortaleza (CE), 16 de janeiro de 2023.

Ana Paula Brandão da Silva Farias

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do COREN/CE

Mauro Farah

MAURO FARAH
INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1) *Luiz Carlos de Souza*

CPF: 07751675411

2) *F^{co} Alexandre de Paiva*

CPF: 069.291.803-51

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE

João Vitor Nerys Batista
JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334